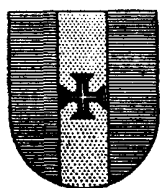


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 1

Segunda-feira, 17 Janeiro 1983

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas — Para os sectores de Tintas, Colas, Detergentes, Indústria de Plásticos e Destilação do Alcool.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas — Para os sectores de Tintas, Colas, Detergentes, Indústria de Plásticos e Destilação do Alcool.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Comissões de Trabalhadores:

- Comissão de Trabalhadores da Empresa Island Hotel Madeira «Hotel Reid's» para o triénio 1982/1985.

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO CENTRO E ILHAS — PARA OS SECTORES DE TINTAS, COLAS, DETERGENTES, INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E DESTILAÇÃO DO ALCOL.

ÂMBITO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLAUSULA 1.ª

(Área e âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal que na Região Autónoma da Madeira se dedicam à fabricação de tintas, colas, detergentes, indústria de plásticos e destilação de álcool e, por outro lado,

os trabalhadores ao seu serviço, filiados no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas.

CLAUSULA 2.ª

(Vigência)

1 — O presente instrumento da regulamentação colectiva de trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e vigorará por um período de dois anos.

2 — Porém, a tabela salarial vigorará por um período de doze meses.

3 — A denúncia do clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4 — A denúncia da tabela salarial só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

CLÁUSULA 3.ª

(Processo de denúncia)

1 — Em qualquer dos casos de denúncia esta será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

2 — O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados à outra parte por carta registada com aviso de recepção.

3 — A Contraparte deverá enviar à parte denunciante uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da proposta.

4 — A parte denunciante poderá dispor de dez dias para examinar a resposta.

5 — Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Secretaria Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 4.ª

(Remunerações mínimas mensais)

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são as constantes no Anexo I.

CLÁUSULA 5.ª

(Categoria profissional)

As categorias profissionais abrangidas por esta convenção são as que se enumeram e definem no Anexo II.

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS

Regra de aplicação

1. A tabela A aplica-se às empresas com facturação anual igual ou superior a 135.000 contos.

2. A tabela B aplica-se às empresas com facturação anual igual ou superior a 60.000 contos e inferior a 135.000.

3. A tabela C aplica-se às empresas com facturação anual inferior a 60.000 contos.

4. Para efeito dos números anteriores, na determinação do valor da facturação anual em que as empresas se deverão incluir, toma-se por base a média dos montantes da facturação registados nos três últimos anos.

5. O valor da facturação anual será o resultante do volume de vendas globais da empresa, deduzido do Imposto de Transacções por estes cobrado.

Categorias profissionais	Tabela		
	A	B	C
Chefia Nível I ...	25 000\$00	24 000\$00	23 000\$00
Chefia Nível II ...	23 000\$00	22 000\$00	21 000\$00
Chefia Nível III ...	19 500\$00	18 500\$00	17 000\$00
Chefia Nível IV ...	17 500\$00	16 000\$00	15 000\$00
Especialista	17 500\$00	16 000\$00	15 000\$00
Especializado	16 500\$00	15 000\$00	14 000\$00
Semiespecializado	15 500\$00	14 000\$00	13 000\$00
Não Especializado	14 000\$00	13 000\$00	12 000\$00
Analista	18 500\$00	17 500\$00	16 500\$00

As Tabelas Salariais produzirão efeitos retroactivos desde 1 de Outubro de 1982.

ANEXO II

Definição de funções

Analista — O profissional que executa trabalhos e análises simples e correntes de laboratório.

Chefia Nível I — Trabalhador com profundos conhecimentos do todo de uma unidade industrial, das suas instalações e dos processos de produção e ou técnicas de funcionamento complexos, dos serviços de produção e de apoio à produção, responsável pela elaboração e aplicação dos planos de produção e ou dos serviços de apoio e pelo controlo da sua consecução, dependendo directamente dos quadros técnicos da empresa com funções de chefia, se os houver.

Chefia Nível II — Trabalhador cujos conhecimentos das instalações e dos processos de produção e ou de apoio à produção de uma unidade industrial lhe permite coadjuvar na elaboração dos planos de produção, coordenar e controlar o seu adequado funcionamento, dependendo directamente dos quadros técnicos da empresa com funções de chefia e ou de chefia nível I, se a houver.

Chefia Nível III — Trabalhador responsável pelo funcionamento e controlo de um sector produtivo e ou de apoio à produção de um sector de uma unidade industrial, em relação à qual garante o cumprimento dos respectivos programas de produção e ou de apoio à produção, na elaboração dos quais pode participar, podendo coadjuvar trabalhadores de chefia superior, se os houver.

Chefia Nível IV — Trabalhador responsável pela coordenação e orientação de um grupo de trabalhadores de nível inferior a especialista nos quais participa activamente, quer na produção quer em serviços de apoio à produção, executando as mesmas tarefas dos trabalhadores que coordena.

Este nível de chefia só existirá nas empresas com trabalhadores enquadrados em nível de chefia superiores, dos quais depende.

Especialista — Trabalhador com funções de exigente valor técnico enquadradas em directivas gerais fixadas superiormente.

Especializado — Trabalhador com funções de carácter executivo, complexas ou delicadas e normalmente não rotineiras, enquadradas em directivas gerais bem definidas, exigindo o conhecimento do seu plano de execução.

Semiespecializado — Trabalhador com funções de execução, totalmente planificadas e definidas, de carácter predominantemente mecânica ou manual, pouco complexas, rotineiras e por vezes repetitivas.

Não especializado — Trabalhador que exerce funções simples, diversas, indiferenciadas e normalmente não especificadas. Integram-se neste escalão exclusivamente os trabalhadores que exerçam funções de limpeza, lavagem, serventia e arrumações que não impliquem a condução, pelo trabalhador de meios mecânicos.

Funchal, 22 de Dezembro de 1982

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 11.1.83, a fl.º 18, do Livro n.º 1 com o n.º 1, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro».

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO CENTRO E ILHAS — PARA OS SECTORES DE TINTAS, COLAS, DETERGENTES, INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E DESTILAÇÃO DO ALCÓOL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519/C/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo na Secretaria Regional do Trabalho a eventual emissão de uma portaria de extensão do C.C.T. mencionado em epígrafe e publicado nesta data.

A portaria de extensão, a emitir ao abrigo do

n.º 1 do citado artigo 29.º, tornará aquela convenção colectiva de trabalho aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões previstas, filiados na associação sindical signatária, bem como a todas as

entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal outorgante que, na mesma área, exercam aquela actividade económica, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária.

Secretaria Regional do Trabalho, no Funchal, aos 17 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

Organizações do Trabalho

COMISSÕES DE TRABALHADORES

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA EMPRESA ISLAND HOTEL MADEIRA «HOTEL REID'S» PARA O TRIÉNIO 1982/1985.

Membros efectivos:

João de Jesus Andrade, de 31 anos de idade, recepcionista de 1.ª, portador do Bilhete de Identidade n.º 204242, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 25/9/76, residente à Travessa do Transval, 8-B, Funchal.

José Manuel Aguiar Nunes, de 30 anos de idade, porteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 2305517, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 22/6/78, residente à Azinhaga da Nazaré, São Martinho, Funchal.

Rogério Aires da Côte, de 32 anos de idade, empregado de mesa de 1.ª, portador do Bilhete de Identidade n.º 1288744, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17/7/81, residente ao Caminho do Terço, Funchal.

José Luís Rodrigues, de 26 anos de idade, banheiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 6481716, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27/9/78, residente ao Caminho Velho da Ajuda, São Martinho, Funchal.

José Coelho, de 52 anos de idade, ecónomo, portador do Bilhete de Identidade n.º 289706, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 21/12/73, residente à Casa Branca, São Martinho, Funchal.

Preço deste número: 6\$00

ASSINATURAS			
As três séries	Ano 1	650\$00	Semestre 900\$00
A 1.ª série	650\$00	»	350\$00
A 2.ª »	650\$00	»	350\$00
A 3.ª »	650\$00	»	350\$00
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)			

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».